

Disc. Bar. Lima

DIARIO DO CONGRESSO NACIONAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXVI

TERÇA-FEIRA, 17 DE NOVEMBRO DE 1925

N. 171

SENADO FEDERAL

Comissão de Justiça e Legislação

REUNIÃO EM 16 DE NOVEMBRO DE 1925

Presidência do Sr. Cunha Machado

Abre-se a sessão com a presença dos Srs. Cunha Machado, Aristides Rocha, Jeronymo Monteiro, Thomaz Rodrigues, Antonio Massa, e Fernandes Lima, deixando de comparecer, o Sr. Adolpho Gordo.

E' lida e aprovada a acta da reunião anterior.

O Sr. Jeronymo Monteiro, prosegue a leitura do seu parecer sobre as 28 emendas apresentadas em plenário ao substitutivo offerecido pela Comissão á proposição n. 7, de 1924, referendo ás empresas que explorarem serviços de agua, esgoto, telephones, viação, portos e estradas de ferro, as disposições da lei n. 4.682, de 1923, que instituiu as caixas de pensões dos ferro-viarios. Dessas emendas, S. Ex., acceta, com substitutivo, a de n. 1, com modificação a de n. 5, e integralmente, ás de ns. 4, 6, 9, 12, 14, 15, 17 e 24; rejeita as de numeros 2, 3, 7, 8, 10, 11, 13, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 28; considera prejudicadas as de ns. 25 e 27, e manda destacar a C. n. 26, para constituir projecto especial. Conclue o relator, apresentando 33 emendas de sua iniciativa.

A Comissão approva e assigna o parecer do Sr. Jeronymo Monteiro.

O Sr. Thomaz Rodrigues relatando as quatro emendas de plenário á proposição n. 9, de 1925, que manda incoirer na falta de exacção no cumprimento do dever punido com as penas de suspensão e multa, previsto no art. 170, do Código Penal Militar, opina pela approvação da de ns. 1 e 2, manda destacar a de n. 3 para projecto especial e se abstem de pronunciar sobre o merito da de n. 4, por entender que ella escapa á deliberação da Comissão de Justiça e deve ser enviada á de Finanças. O Sr. Jeronymo Monteiro, pede e obtem vista do parecer do S. Ex.

Nada mais havendo a tratar, levanta-se a sessão, distribuindo o Sr. Presidente ao Sr. Fernandes Lima a proposição que concede 15 dias de férias annualmente, aos empregados e operarios de estabelecimentos commerciaes, industriaes e bancarios, sem prejuizo de ordenado, vencimentos ou diarias.

Comissão de Obras Publicas e Emprezas Privilegiadas

REUNIÃO EM 16 DE NOVEMBRO DE 1925

Reuniu-se hontem, esta Comissão, sob a presidência do Sr. Luiz Adolpho e a presença dos Srs. Benjamin Barroso e Euripedes de Aguiar, nomeados para substituirem os Srs. Ramos Caiado e Antonino Freire, que se acham ausentes.

O Sr. Presidente, fez a distribuição dos seguintes papéis:

Ao Sr. Benjamin Barroso, um requerimento dos engenhheiros Hermillo Campello e Francisco Martins Barros, pedindo concessão para construírem e explorarem uma linha de transporte, pelo systema privilegiado, denominado «monocavovias», entre a Capital Federal e Guaxupé, em Minas Geraes.

Ao Sr. Euripedes de Aguiar, um requerimento do Sr. Fernando J. Lemos, pedindo concessão para organizar uma empresa, destinada a explorar, durante 60 annos, um serviço, respeitadas os direitos de terceiros porventura existentes de transporte interestadual de passageiros e cargas, em autos-omnibus e auto-caminhões, com ou sem reboques, destinado a resolver a crise actual de transporte.

Em seguida, o Sr. Presidente deu por findos os trabalhos da Comissão.

445ª SESSÃO, EM 16 DE NOVEMBRO DE 1925

PRESENCIA DO SR. A. AZEREDO, VICE-PRESIDENTE

Às 13 horas e 35 minutos, acham-se presentes os Srs: A. Azeredo, Mendonça Martins, Pires Rebello, Pereira Lobo, Aristides Rocha, Barbosa Lima, Souza Castro, Lauro Sodré, Cunha Machado, Magalhães de Almeida, Euripedes de Aguiar, Thomaz Rodrigues, João Thomé, Benjamin Barroso, Ferreira Chaves, João Lyra, Eloy de Souza, Epitacio Pessoa, Antonio Massa, Venancio Neiva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Fernando Lima, Lopes Gonçalves, Gonçalo Rollemberg, Pedro Lago, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Joaquim Moreira, Modesto Leal, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Adolpho Gordo, José Murinho, Luiz Adolpho, Affonso de Camargo, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques, Felipe Schmidt, Vidal Ramos, Vespucio de Abreu, Soares dos Santos e Carlos Barbosa (44.)

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Silverio Nery, Justo Chermont, Costa Rodrigues, Antonino Freire, Rosa e Silva, Eusebio de Andrade, Manoel Monjardim, Miguel de Carvalho, Sampaio Corrêa, Antonio Carlos, Lacerda Franco, Eugenio Jardim, Ramos Caiado, Hermenegildo de Moraes e Lauro Müller (18.)

O Sr. Presidente -- Presentes 44 Srs. Senadores, está aberta a sessão.
Vaé ser lida a acta da sessão anterior.

O 3º Secretario, servindo de 2º, procede á leitura da acta da sessão anterior, que e, sem reclamação, approvada.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 3º Secretario, sczvinndo de 2º, declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Hora do expediente.
Tem a palavra o Sr. Senador Epitacio Pessoa previamente inscripto.

O Sr. Epitacio Pessoa — Naturalmente haverá algum senador Senador que queira usar da palavra para tratar de assumpto urgente que todo Senado conhece. Assim cedo a minha vez.

O Sr. Bueno Brandão — Nesse caso, Sr. Presidente, peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Senador Bueno Brandão.

O Sr. Bueno Brandão (*) (movimento de attenção) — Sr. Presidente, agradeço a gentileza do honrado Senador pelo Estado da Parahyba, meu presado amigo, cujo nome peço venia para declinar, Sr. Epitacio Pessoa, cedendo-me a vez de falar neste momento, attendendo á importancia do assumpto de que me vou occupar e que não deve ser por mais tempo demorado. (Pausa.)

Sr. Presidente, V. Ex. e o Senado já devem ter tido conhecimento da infausta e dolorosa noticia que nos veio de Paris, communicando o fallecimento do eminente brasileiro, Sr. Dr. João Luiz Alves, ministro do Supremo Tribunal Federal.

Tratando-se, Sr. Presidente, de personalidade tão distincta, de um creador que durante toda a sua vida praticou tantos e tão relevantes serviços ao paiz, é certo que falha competencia (não apodados) e me escaceia o tempo para demorado e efficientemente, como desejava, falar desse grande brasileiro tão cedo roubado ao serviço da nossa patria.

O Dr. João Luiz Alves foi uma dessas individualidades que prodigalizzaram as fulgurações do seu talento peregrino, da sua cultura admiravel e da sua extraordinaria capacidade para o trabalho, em todas as posições que occupou no scenario politico da nossa patria.

Magistrado em Minas, membro do Poder Legislativo Estadual, Secretario de Estado, Deputado e Senador Federal, Ministro da Justiça e, finalmente, membro do Supremo Tribunal Federal, galgou S. Ex. todas as posições a que é dado aspirar um politico como elle, dotado dos mais peregrinos talentos, das mais acrysoladas virtudes.

Em Minas, Sr. Presidente, a trajetoria de João Luiz Alves, foi das mais brilhantes. (Apoiados.)

Muito moço ainda, ao iniciar sua carreira de advogado no interior do Estado, dentro em pouco tempo, seu nome repercutia em vasta zona de minha terra como um dos mais promissores talentos da sua geração, sendo apontado como uma das esperanças mais legitimas do Estado.

Magistrado durante algum tempo, S. Ex., pelos seus serviços, pelas demonstrações, as mais eloquentes, que vinha dando da sua capacidade e do seu esforço pessoal, foi chamado a desempenhar cargos da politica electiva, sendo eleito Deputado ao Congresso de Minas Geraes. Alli, como legislador, disentiu as mais interessantes e urgentes questões que se prendiam á vida e ao progresso de Minas Geraes. Seus primeiros surtos deixaram antever qual seria sua actuação no grande scenario da politica nacional.

Eleito Deputado Federal, representando um dos districtos politicos de Minas, S. Ex. deixou nos *Annaes* daquela Casa do Parlamento Nacional magistraes pareceres sobre varias e importantes questões, traços luminosos da sua intelligencia de escol, da sua excepcional capacidade de trabalho e, sobretudo, Sr. Presidente, de percepção facil e prompta de todos os assumptos que era chamado a resolver, orientando seus pares mercê de brilhantes estudos, que lhes serviam de guia.

Aqui, no Senado Federal, não preciso, Sr. Presidente, enaltecêr a figura de relevancia e de destaque de João Luiz Alves. E' ainda recente a sua passagem por esta Casa do Congresso Nacional. Na memoria de todos os Srs. Senadores, como na de todos os brasileiros, acham-se ainda nitidamente esterictypadas as memoraveis lutas que teve de travar na tribuna do Senado Federal com os maiores luminares da politica nacional. E, nessas lutas entretidas entre homens superiores, onde não se poderia distinguir qual o de maior valor, qual o de mais acendrado patriotismo, João Luiz Alves sempre appareceu impressionando aos seus collegas e ao paiz pela firmeza das suas doutrinas e pela lealdade com que sustentava seus principios e suas idéas na tribuna.

(*) Não foi revisto pelo orador.

A vida parlamentar de João Luiz Alves, Sr. Presidente, encerra brilhantes ensinamentos. Não houve questão de transcendencia da qual João Luiz Alves não se tivesse occupado, durante a sua permanencia nesta Casa do Congresso e sobre a qual não fivesse dito palavras que constituem verdadeiras sentenças, que perduram nos *Annaes* do Senado.

A actividade de João Luiz Alves manifestava-se de uma maneira excepcional em todos os departamentos da publica administração e em todas as situações em que se achava envolvido ou era chamado a resolver.

Ministro da Justiça, nos ultimos annos da sua vida, João Luiz Alves se deleve deante das maiores difficuldades que lhe assoberbavam o espirito para resolver questões de actualidade e de absoluta urgencia. Não obstante as grandes perturbaciones que, de alguma forma, deveriam ter desviado a attenção dos governantes, tendo sido elle no actual governo o mais immediato responsavel pela ordem e pela tranquillidade publicas, João Luiz Alves encontrava, ainda assim, tempo necessario para, como juriscollulto e como politico, enfrentar os diversos problemas que reclamavam urgente solução.

E' assim que S. Ex. não se descurou da reforma do ensino publico, autorizada pelo Congresso, tendo conseguido, ainda antes de deixar o governo, completar o Codigo de Ensino, hoje em execução, Codigo este que tem sido, como deveria ser, combatido em muitas de suas partes, mas que toda a gente não leiga nesse assumpto faz a justiça de reconhecer que é um monumento de sabedoria, e que os pequenos defeitos que tem sido encontrados na pratica poderão ser facilmente, como tem sido, corrigidos.

Voltando sua attenção para a administração da justiça local e da federal, João Luiz Alves concorreu poderosa e efficientemente para que o Governo pudesse usar da facultade que lhe fôra conferida pelo Congresso Nacional, reorganizando a justiça, attendendo aos reclamos da opinião, tendo por unico objectivo tornar a justiça uma realidade, de maneira que todo o cidadão pudesse, recorrendo aos tribunaes, encontrar remedio a seu direito ferido e ás garantias ameaçadas.

Ainda não se disse a ultima palavra sobre essa reforma.

Como a primeira, ella tem sido tambem combatida, mas tambem como a primeira, constitue por si só um codigo de tal natureza e importancia, que só ella bastaria para recomendar o nome do illustre extinto, aos applausos e á gratidão da geração actual.

Cansado, exhausto pelos extraordinarios serviços que, continuamente, desde a sua mocidade, até os humbracs da velhice, prestou á patria, não pôde continuar a desempenhar o cargo de Ministro da Justiça, vendo-se forçado a aceitar o honroso convite que lhe fez o Sr. Presidente da Republica, para occupar o lugar de Ministro do Supremo Tribunal Federal.

Já combáldo pela molestia que o victimou, a poucas sessões da Suprema Corte Federal pôde assistir; mas nas poucas vezes que lhe cumpriu falar e sentenciar, seu espirito claro, sua intelligencia brilhante, de parlamentar, do juriscollulto e do administrador manifestava-se a cada passo.

Foi neste posto, Sr. Presidente, na culminancia do Poder Judiciario, nessa posição elevadissima, que constitue uma finalidade para aquelles que cultuam as letras juridicas; foi nessa posição que a morte o veio arrebatâr, moço, ainda, podendo dar á patria, ás letras juridicas e á justiça o muito que tinha de reservas em talento, em honestidade e em trabalho. (Apoiados.)

Como juriscollulto, o pranteado morto deixa trabalhos memoraveis, sendo de notar-se os "Commentarios" que S. Ex. fez ao nosso Codigo Civil, obra citada e consultada pelas maiores notabilidades da nossa justiça, da nossa advocacia, em uma palavra por todos os cultores das letras juridicas.

Foi esse o cidadão que se finou hontem em Paris, longe da patria, com o coração lacerado pelas saudades da sua terra e dos seus amigos, enviando certamente, no momento supremo, a todos os brasileiros o seu derradeiro adeus, o seu ultimo pensamento, os seus ultimos votos para que o Brasil continue a viver feliz e a prosperar, realizando assim o seu sonho de moço amadurecido no transcorrer da sua vida.

A memoria de João Luiz Alves parece, portanto, Sr. Presidente, que devem ser prestadas todas as nossas homenagens. Elle bem as merece, da Patria, por que foi da Patria um dedicado e abnegado servidor. (Applausos.)

Como disse, Sr. Presidente, João Luiz Alves tanto fez, tanto trabalhou, com dedicacão e efficiencia pelo Brasil e pela Republica, na sustentação do regimen federativo, que bem merecia que sua memoria fosse cultuada por quem melhor do que eu (Não apoiados), pudesse, com justiça, enaltecel-a. Entretanto, se me faltam fulgores de intelligencia, se me faltam facilidades de palavra, sobram-me, Sr. Presidente, os sentimentos de affecto, de muita amizade, de muita gra-

tidão que tenho á sua memoria. Releve-me, portanto, o Senado estas ligeiras e muito rapidas considerações com que venho justificar o requerimento, que vou dirigir á Mesa.

Falo em nome do Estado de Minas, de sua representação nesta Casa do Congresso Nacional, relembrando os particulares serviços prestados por João Luiz Alves á nossa terra mineira; creio, porém, que também interpreto os sentimentos de todo o Senado, fallando em nome de todos os brasileiros e pedindo que sejam prestadas a João Luiz Alves as homenagens a que elle tem direito.

Sr. Presidente, peço a V. Ex. que submeta á consideração do Senado meu requerimento, para que inscreva na acta de nossos trabalhos um voto de profundo pesar pelo desaparecimento do eminente cidadão João Luiz Alves; que a Mesa, em nome do Senado, transmita ao Supremo Tribunal Federal e á familia enlutada, nesses sentimentos de pesar e que, como excepcional homenagem á sua memoria, se levante a presente sessão.

Era o que tinha a dizer. *(Muito bem; muito bem.)*

O Sr. Antonio Moniz — Peço á palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Antonio Moniz.

O Sr. Antonio Moniz — Sr. Presidente, devidamente autorizado, venho trazer ao Senado a solidariedade, muito sincera da minoria ás homenagens, que foram prestadas á memoria do eminente brasileiro Dr. João Luiz Alves, que, com grande brilho e excepcional competencia, exerceu varios cargos de alta representação no paiz. *(Muito bem; muito bem.)*

O Sr. Presidente — O Senado acaba de ouvir a brilhante oração, cheia de emoção e de saudade, com que o honrado Senador pelo Estado de Minas Geraes falou do desaparecimento do grande brasileiro João Luiz Alves, cujos serviços, prestados á Nação o Senado bem conhece. O illustre extinto, na qualidade de membro desta Casa, foi, incontestavelmente, um luminar, discutindo todas as questões com brilho, com talento e com grande eloquencia e essas manifestações externadas pelo honrado Senador por Minas Geraes, foram corroboradas pela declaração que acaba de ser feita pela honrada minoria, a qual, com a maioria desta Casa, isto é, a unanimidade do Senado, rende a homenagem devida ao grande brasileiro que prestou os mais assignalados serviços á sua Patria.

O Senado ouviu o requerimento, apresentado pelo nobre Senador, Sr. Bueno Brandão, para que se inscreva, na acta dos nossos trabalhos de hoje, um voto de profundo pesar; que se manifeste esta homenagem ao Supremo Tribunal Federal e á familia do grande brasileiro; e que, por fim, sejam levantados os trabalhos da presente sessão.

Os senhores que approvam o requerimento, queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Foi unanimemente approved.

Vou levantar a sessão, convocando uma outra para daqui a meia hora, visto constar da ordem do dia trabalhos de incontestavel urgencia, além de se achar com a palavra, na hora do expediente, o Sr. Senador Eptacio Pessoa.

Designo para ordem do dia dessa sessão a mesma já designada, isto é:

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 45, de 1925, apresentando emendas á Constituição Federal *(com parecer favoravel da Comissão Especial, n. 223 de 1925);*

2ª discussão do projecto do Senado n. 12, de 1925, estabelecendo medidas complementares das leis de assistencia e protecção aos menores de 18 annos e instituindo o Codigo de Menores *(com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação e emenda substitutiva da de Finanças, n. 243, de 1925);*

2ª discussão do projecto do Senado n. 71, de 1925, autorizando o Poder Executivo a prorogar por um anno a licença concedida a Edmir Pederneiros Furquim, collecter da 3ª Collecção de Rendas Federaes do municipio de Campos, Estado do Rio de Janeiro, para tratar dos seus interesses *(da Comissão de Finanças, parecer n. 239, 1925);*

2ª discussão do projecto do Senado n. 42, de 1924, autorizando a renovação do contracto de navegação do alto Parahyba e do rio Balsas com a Empresa Fluvial Piahyense, mediante as condições que estabelece *(da Comissão de Obras Publicas e parecer favoravel da de Finanças, n. 241, de 1925);*

2ª discussão do projecto do Senado n. 51, de 1925, que manda effectuar pelos respectivos porteiros dos auditorios as vendas dos bens immoveis autorizadas pelos juizes concenciosos ou administrativo da Justiça do Districto Federal e dá outras providencias *(da Comissão de Justiça e Legislação e parecer favoravel da de Finanças, n. 240, de 1925);*

3ª discussão do projecto do Senado n. 8, de 1923, que manda contar aos militares do Exercito, da Armada, da Policia e do Corpo de Bombeiros, só para effectos de reforma, tempo de serviço prestado na qualidade de funcionarios publicos *(da Comissão de Justiça e Legislação e parecer favoravel da de Marinha e Guerra, n. 204, de 1925).*

Levanta-se a sessão ás 14 horas.

146ª SESSÃO EM 16 DE NOVEMBRO DE 1925

(Extraordinaria)

PRESIDENCIA DOS SRs.: A. AZEREDO, VICE-PRESIDENTE; MENDONÇA MARTINS, 1º SECRETARIO; E PIRES REBELLO, 4º SECRETARIO.

As 14 horas e 40 minutos, acham-se presentes os Srs., A. Azeredo, Mendonça Martins, Pires Rebello, Pereira Lobo, Aristides Rocha, Barbosa Lima, Sousa Castro, Lauro Sodré Justo Chermont, Costa Rodrigues, Cunha Machado, Magalhães de Almeida, Euripedes de Aguiar, Thomaz Rodrigues, João Thomé, Benjamin parrosó, Ferreira Chaves, João Lyra, Eloy de Souza, Eptacio Pessoa, Antonio Massa, Venancio Neiva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Fernandes Lima, Eusebio de Andrade, Lopes Goncalves, Gonçalo Rollemberg, Pedro Lago, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Joaquim Moreira, Modesto Leal, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Adolpho Gordo, José Murtinho, Luiz Adolpho, Affonso de Camargo, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques, Felipe Schmidt, Vidal Ramos, Vespucio de Abreu, Soares dos Santos e Carlos Barbosa. (48).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os, rs. Silverio Nery, Justo Chermont, Antonino Freire, Rosa e Silva, Eusebio de Andrade, Manoel Monjardim, Miguel de Carvalho, Sampaio Corrêa, Antonio Carlos, Lacerda Franco, Eugenio Jardim, Ramos Caiado, Hermenegildo de Moraes e Lauro Müller. (14).

O Sr. Presidente — Presentes 48 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 3º Secretario (servindo de 2º), procedê á leitura da acta da sessão anterior, que é, sem reclamação, approvada.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. Ministro da Viação prestando informações favoraveis ao projecto que restabelece o quadro de estafetas da Repartição Geral dos Telegraphos e dá outras providencias. — A' Comissão de Finanças.

O Sr. 3º Secretario (servindo de 2º) declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Hora do expediente. Tem a palavra o Sr. Senador Eptacio Pessoa.

(O Sr. A. Azeredo deixa a cadeira da presidencia que é occupada pelo Sr. Pires Rebello, 3º Secretario.)

O Sr. Eptacio Pessoa pronuncia um discurso que será publicado depois.

O Sr. A. Azeredo — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador por Matto-Grosso.

O Sr. A. Azeredo (pela ordem) — Sr. Presidente, eu não prefencia absolutamente dizer mais uma palavra a respeito do debate que ora interessa o Senado; não posso, entretanto, deixar de protestar contra o modo porque o honrado Senador conclue o seu discurso. S. Ex. não tinha o direito de incluir no seu discurso de hoje uma phrase injuriosa...

O Sr. EPTACIO PESSOA — Perdão, eu não a inclui no meu discurso.

O SR. A. AZEREDO — ...e para a qual S. Ex. sabe que eu exigi pelas armas uma retratação do director do Correio da Manhã.

O SR. EPITACIO PESSOA — Eu não incluí essa phrase no meu discurso. Nem sequer me referi a ella. Os originaes estão ahí. Eu invoço o testemunho de todo o Senado.

O SR. A. AZEREDO — V. Ex. referiu. Por que razão, então, havia de V. Ex. recordar um facto sobre o qual já decorreram muitos annos?

O SR. EPITACIO PESSOA — Recordei o facto, mas não o reproduzi.

O SR. A. AZEREDO — V. Ex. recordou-o, esquecendo-se, entretanto, de que eu procurei reparação pelas armas! Reparação que foi feita dignamente.

O SR. EPITACIO PESSOA — Isso não o eximiu do dever de recusar o seu apoio a esse banquete.

O SR. A. AZEREDO — Está enganado V. Ex. Eu não fui ao banquete offerecido ao Sr. Mario Rodrigues como Vice-Presidente do Senado. E eu declarei aos jornaes por que havia sido convidado pela imprensa para comparecer ao banquete — foi o de ser o mais velho jornalista.

O SR. EPITACIO PESSOA — V. Ex. não podia dissociar uma qualidade da outra.

O SR. A. AZEREDO — Compareci como jornalista e não como Vice-Presidente do Senado.

V. Ex., increpando-me desta fórma, V. Ex. errou e enganou-se; não direi que praticou uma falsidade, porque já procurei retirar o meu ultimo discurso qualquer expressão que pudesse offender o nobre Senador. Não direi isso, mas declaro ver que o nobre Senador é o mesmo, é sempre o mesmo! Em seus odios, não sabe perdoar a quem quer que seja, abusando de suas qualidades de orador, para vir ferir os seus collegas, perante a platéa, que lhe bate palmas!

O SR. EPITACIO PESSOA — Mas quantas vezes V. Ex. tem sido apoiado e applaudido pelas galerias?!

O SR. A. AZEREDO — Mas eu tenho uma prova; eu tenho uma prova cabal de que não sou o que me accusa o nobre Senador, de que não sou um cortejador da imprensa! Disso sabe o proprio *Correio da Manhã*. Eu o risquei, um dia, em discurso que pronunciei, em outubro de 1914, declarando que para mim o *Correio da Manhã* estava eliminado da lista da imprensa. Tal proceder não teve o nobre Senador que, ao iniciar o seu Governo, declarou que preferia o apoio do *Correio da Manhã* ao de todos os outros jornaes do Rio de Janeiro.

O SR. EPITACIO PESSOA — Quando e onde eu fiz essa declaração?

O SR. A. AZEREDO — V. Ex. não fez declaração publica, pela imprensa, mas declarou aos seus amigos.

O SR. EPITACIO PESSOA — Que eu preferia o apoio do *Correio da Manhã*? Não é verdade, eu desejava o de todos.

O SR. A. AZEREDO — Podia desejar o apoio de todos, mas tinha preferencia. Nunca andei cortejando a imprensa. Vivo no meu lugar, sem preoccupar-me com a imprensa nem com os governos. Desta tribuna eu tenho repetido que sou amigo do governo, mas não tenho applaudido tudo que de mim se tem solicitado, e disso póde dar testemunho o honrado *leader* desta Casa.

Não sou servil, nem ao governo, nem á imprensa e nem a quem quer que seja! Ajo como entendo e como julgo conveniente aos interesses geraes de minha patria! (Pausa.)

O SR. EPITACIO PESSOA — V. Ex. magoou-se sem razão.

O SR. A. AZEREDO — Magoado, injuriado tenho sido eu, Sr. Presidente, eu não devo continuar a fallar. Revoltante semelhança de discussão.

O SR. EPITACIO PESSOA — No terreno em que está collocando a discussão, não tem razão.

O SR. A. AZEREDO — Si eu fosse repetir as phrases que, em relação a S. Ex., publicou o mesmo jornal, si eu fosse recoger a elle para reproduzi-las, S. Ex. acharia que eu o estava injuriando, reproduzindo as offensas que lhe eram assacadas.

O SR. EPITACIO PESSOA — Mas eu não repeti phrase alguma. Si eu presidisse um banquete offerecido a um redactor de jornal, V. Ex. teria o direito de fazel-o.

O SR. A. AZEREDO — No tempo em que fui aggreddido pelo *Correio da Manhã*, o Sr. Mario Rodrigues não fazia parte da sua redacção. V. Ex. devia respeitar-me por todos os títulos, não só pela nossa posição, como pelo nosso passado.

O SR. EPITACIO PESSOA — Não estou desrespeitando o nobre Senador.

O SR. A. AZEREDO — Mas, Sr. Presidente, eu me enganei. Julguei que o nobre Senador, depois da minha ultima oração, nesta Casa, voltasse mais tranquillo, mas sereno, sem necessidade de reproduzir todas as suas palavras e injurias. Com S. Ex. a gente precisa não ter considerações.

No seu discurso de hoje, ouvi a repetição dos tres ultimos discursos que pronunciei. Repetiu tudo augmentando

O SR. EPITACIO PESSOA — E' um poder de synthese que me faz honra.

O SR. A. AZEREDO — Nada de novo, nada de extraordinario se apresentou nas palavras do honrado Senador.

Sr. Presidente, eu tive um mestre de escola; Maricá; Sebastião da Costa Maricá. Os alumnos faziam as suas sabatinas e escreviam-nas para serem julgadas entre elles, não pelo professor, mas por pessoas amigas do professor, pessoas que julgavam da qualidade das letras e das habilitações dos rapazes. Um dia, eu, que não tinha com quem apostar, pois áquelle tempo havia apostas entre dous alumnos, preparei a minha prova e depusé-a sobre a mesa do professor. Este entendeu que devia ligal-a á escripta do decurião-mór, que, áquelle tempo existia, como se devo lembrar o meu amigo, honrado Senador por Matto Grosso.

O SR. LUIZ ADOLPHO — Perfeitamente.

O SR. A. AZEREDO — Era naquelle tempo Antonio Roberto de Vasconcellos, aliás meu amigo, e então, Sr. Presidente, o professor entendeu que devia juntar a minha escripta á delle, para ser julgada pelo capitão Antonio Romualdo. Por felicidade minha tive de vencer o meu competitor e, como naquelle tempo os alumnos brigavam entre si por meio das escriptas apresentadas ao julgador, fóra da apreciação dos alumnos, eu o tendo vencido, fiquei com o direito de dar uns bôlos no decurião.

Mas eu era amigo de Antonio Roberto, e o professor — sabe o meu nobre amigo — dispensava o direito que o alumno tinha de castigar o seu adversario quando o vencia nas escriptas. E assim fiz, Sr. Presidente, declarando que absolutamente não fazia aquillo, mesmo porque a minha escripta, boa naquelle dia, provavelmente em outro qualquer ficaria inferior á do decurião-mór. Esse se irritou, apezar de eu não o castigar, e desafiou-me, a um desafio especial. Naquelle tempo, desafio especial era *para largo*. E para o largo, Sr. Presidente, significava arguição geral de tudo, e a minha inferioridade neste caso era provada. O decurião-mór tinha superioridade, indiscutivel sobre mim. Essa posição elle attingiu porque era o superior de toda escola. Sabia mais do que todos os seus collegas; sabia mais do que os outros; escrevia melhor do que os outros e, portanto, o *largo* queria dizer que os dous se bateriam publicamente, um contra o outro, e cada quinão representava uma palmatoria.

Vexação, convencido da minha insignificancia, de que não podia lutar com o decurião-mór, não só pela sua arrogancia, eu pelas suas maneiras, como pelo seu saber, como pela sua capacidade extraordinaria, porque elle, como decurião-mór, considerava-se o *non plus ultra*, collocando-se acima de todos, eu me vi na contingencia de accetar o desafio no largo.

Era desnecessario dizer que fui eu no primeiro momento quem teve de apresentar a mão á palmatoria, porque o decurião sabia mais do que eu. Mas elle collocado na sua alta posição, lá nas alturas onde não chegam os pobres mortaes, geitou, fallou, esbravejou, levantou a grimpá...

O SR. EPITACIO PESSOA — O topete. (Riso.)

O SR. A. AZEREDO — ...a crista, contra mim, e acabou fazendo uma declaração de generosidade, dizendo: aqui o que eu sou; não he dou palmatorias, mas fique sabendo que é inferior a mim em tudo, porque eu sou nesta terra o *acc plus ultra*.

Mais do que isto, odiento e vingalivo.

Era o que eu tinha a dizer, Srs. Senadores, neste momento, para terminar esta discussão odiosa a que me levou o honrado Senador. (Muito bem; muito bem.)

ORDEM DO DIA

Reforma Constitucional

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 45, de 1925, apresentando emendas: Constituição Federal. Tem a palavra o Sr. Barbosa Lima.

O Sr. Barbosa Lima (*) — Sr. Presidente, eu continuo no presuposto, que os factos confirmam, de que o Senado não quer discutir o projecto de reforma da Constituição Federal. Mais se enraiza no meu espirito esta convicção, quando me cabe a palavra neste momento em que a emoção reina victoriosa sobre o frio raciocinio. E a minha presença na tribuna, no desempenho de um arduo dever, está condicionado pela minha attitude consciente, no exame frio, sem maior paixão, dos textos elaborados no Palacio do Catete, homologados por uma compacta maioria incondicional e destinados a reger as relações politicas, quer no ambito da acção

(*) Não foi revista pelo orador.

própria a cada unidade federativa, quer no que diz respeito á alta magistratura exercida pelo Governo nacional — melhor diríamos, pelo governo central — como fiscal e superintendente da fidelidade com que os Estados se mantem na órbita traçada pela nova carta, pela nova Constituição, ainda assim, chamada de federal.

O tempo me escasseia. O debate é apertado. O projecto de reforma de constituição foi reduzido, no seu mandamento regimental, a um projecto de lei ordinária, tendo, como estas apenas o interstício de 24 horas entre a primeira discussão, global, e a discussão por artigos, que hoje termina.

O artigo posto em fóco, na sessão de hoje, é o que representa aquelle que se chamou, nos dias recordados pelo honrado Relator, de *coração da federação*.

Tormentoso artigo 6°!

Este artigo tinha na Constituição de 24 de fevereiro uma redacção concisa, de uma simplicidade e ao meu ver de uma clareza inexcusáveis. A pedra do escandalo veio sendo o § 2° desse artigo que prevê a intervenção do Governo Federal em negócios peculiares aos Estados para restabelecer a forma republicana federaliva.

Aos olhos do partidário consciencioso da autonomia dos Estados Federados, a interpretação deste parágrafo era de uma simplicidade inexcusável. Dar-se-lia ou deveria dar-se a intervenção do Governo Federal, quando occorria esse caso de infracção deste parágrafo, do desrespeito á forma republicana federaliva, ou quando em algum Estado se intentasse implantar instituições de índole dynastica monarchica subordinando a successão dos governantes ao principio da hereditariedade, inscrevendo o direito de governar entre os predicamentos de uma familia privilegiada, ou quando um Estado manifestasse tendencias á secessão, procurando separar-se da União, desatando o laço federativo.

O SR. ADOLPHO GORDO — Já V. Ex. assim interpretou o n.º 2 do art. 6º em 1898.

O SR. BARBOSA LIMA — Era assim que pensavam os partidários do regimen federalivo, na sua pureza, era em virtude dessa interpretação que nós entendíamos ser esse artigo o *nolli me tangere* para os republicanos dessa orientação.

Não prevaleceu, porém, Sr. Presidente, com o andar dos tempos, esse modo de entender o art. 6º. Agora as tendencias oppostas culminaram no projecto em discussão, redigido o art. 6º por outra forma, de maneira, por assim dizer, casuística e perigosamente vaga, subvertendo a meu ver por completo o regimen federalivo e caminhando, de modo que me permite reputar perigoso, para a centralização, aproximando-nos do typo de uma republica unitaria.

Sucedem com o Brasil o contrario do que aconteceu á Republica Argentina. Naquelle nação, após a batalha de Caceró, em 1852, formulou-se sob a alta inspiração de Alberdi a Constituição Federal de 1853, votada e approvada pelo Congresso Constituinte de Santa Fé, reunido para esse fim em consequencia do accordo celebrado com o vencedor de Caceró, com Urúiza, em San Nicolas del Arroyo.

A provincia de Buenos Aires, sentinella vigilante dos principios federativos, não se conformou com essa victoria, com a victoria dos principios consagrados na Constituição de 1853. Travaram-se conflictos reiterados e sangrentos. Os porteños, os politicos que dominaram em Buenos Aires, foram vencidos no combate de Sepeda por Urúiza, que, entretanto, não abusou da victoria e concordou em que se entendessem os representantes das correntes em conflicto em um novo Congresso, em uma convenção em que se tivesse em conta as reclamações de Buenos Aires, no sentido de restaurar as manifestações da autonomia regional, obliteradas na Constituição de 1853.

Aqui está como o notavel professor argentino da Universidade de Buenos Aires e tambem da de La Plata, o Sr. Dr. Nicolás Matieson, aprecia essa phase da historia constitucional da Republica Argentina. O professor Matieson foi até ha pouco tempo ministro do interior do actual chefe de executivo daquela Republica, retirando-se do governo desde que começaram a accentuar-se as manifestações intervencionistas por motivos, a seu ver, de ordem secundaria, traduzindo uma retrogradação no sentido de centralização cada vez mais apertada. O Sr. Matieson recorda:

“La convención de la provincia de Buenos Aires se pronunció contra la fijación de la capital de la Republica en la ciudad de Buenos Aires...”

Facto que mais tarde se realizou, escolhendo-se para Capital de Buenos Aires a cidade de La Plata.

...contra la revisión de las constituciones provinciales por el Congreso...”

Pela Constituição de 1853, o Congresso Nacional tinha o direito de examinar as constituições votadas pelos Estados e de lhes negar a sua approvação. Este dispositivo foi eliminado na revisão.

...contra la intervención del poder federal para restablecer el orden en las provincias sin previa requisición de las autoridades provinciales; contra la responsabilidad de los gobernadores ante el Congreso Nacional...”

Quer dizer que o que prevaleceu na primeira revisão, feita do texto da constituição primitiva da Republica Argentina, fôra o principio tendente a alargar as franquias fedativas e a expungir da carta constitucional primitiva todos os dispositivos que valem como protestos da interferencia do poder central na esphera de acção regional.

Assim, os governadores das provincias federadas podiam ser accusados na Camara e eram julgados pelo Senado. Eliminou-se esse principio, prevalecendo a doutrina do *empeachment*, bebido nos textos americanos, segundo a qual o governador de cada Estado só pôde ser accusado na Camara dos Deputados correspondente e sentenciado nos termos da constituição local. Prohibiu-se a intervenção nos Estados por motivos de perturbação da ordem publica sem requisición das autoridades locais, cousa que era admitida na constituição primitiva e que passou a ser prohibida na constituição reformada. Quer dizer, a intervenção só se poderia fazer a juizo da autoridade local — mais uma affirmação da autonomia regional.

E assim se fez a revisão, Sr. Presidente, para confirmar a supremacia do principio federativo contra a intervenção victoriosa em 1853.

E nós, Sr. Presidente, estamos, nesta altura de nossa actividade legislativa caminhando em sentido contrario; conjugamos os dispositivos syntheticos do antigo art. 6º com aquelles principios formulados na Constituição de 1891, repellidos pelo legislador constituinte e agora alargados nesta revisão.

Fica assim declarado: (Lê)

“O Governo Federal não poderá intervir nos negocios peculiares aos Estados, sinão para repellar invasão estrangeira ou de um Estado em outro; para assegurar a integridade nacional e o respeito aos seguintes principios constitucionaes.”

Eu vou refer, Sr. Presidente, aquillo que está catalogado como um indice de indicações, de referencias vagas e que eu chamarei principios constitucionaes:

“c) a forma republicana.”

E cousa inequivoca.

“b) o regimen representativo.”

Tambem.

e) o governo presidencial.”

Devo confessar que não comprehendo a que vem uma referencia ao governo presidencial quando se trata de negocios peculiares aos Estados. Não me consta que nos Estados Federados haja nenhuma luta entre os dous sistemas politicos: o parlamentar e o presidencial; não sei de Estado nenhum da Federação em que se tivesse pretendido estabelecer o governo de gabinete, com o direito de dissolução das Camaras e demais manifestações caracteristicas do regimen parlamentar. Eu comprehendo o governo presidencial contrapondo-se ao governo parlamentar na União, porque, realmente, o que nós adoptamos foi o typo de governo presidencial; não temos o governo de gabinete e somos a esse respeito tão zelosos que não consentimos nem mesmo aquillo que nossa vizinha, a Republica Argentina, consente e preceitua, isto é: o comparecimento dos ministros para dar explicações no recinto do Congresso Nacional e, o que é mais, a referencia ministerial, a assignatura do ministro apposta aos actos e decretos do Presidente da Republica, referencia sem a qual, em virtude da ultima revisão constitucional Argentina, esses actos não tem valor.

O SR. ADOLPHO GORDO — Mas supponha V. Ex. ...

O SR. BARBOSA LIMA — Eu não estou pleiteando, estou apenas assignalando.

O SR. ADOLPHO GORDO — Mas supponha V. Ex. que em um Estado da Federação se estabelecesse o direito de dissolução da Camara Legislativa.

O SR. BARBOSA LIMA — Mas então, dir-se-hia mais fielmente: não pôde ser dissolvida a assembléa. É mais claro, é menos vago do que fallar em regimen presidencial.

Mas continuemos:

“para manter a independência e harmonia dos poderes.”

Não conheço nada mais vago, mais subtil, mais susceptível de controversias de que esse enunciado metaphysico, impalpavel: — independência e harmonia dos poderes.

O SR. ADOLPHO GONDO — Mas é principio constitucional. É do nosso regimen.

O SR. BARBOSA LIMA — Mas, no dominio dos factos, nós estamos constantemente delegando, nas mãos do governo, attribuições de Congresso Nacional. Quer ver V. Ex.? Nós tinhamos que discutir a organização do ensino secundário superior. Delegamos essa incumbencia ao governo. E até sobre Direito Penal...

O SR. ADOLPHO GONDO — Tanto não estamos delegando que estamos discutindo.

O SR. BARBOSA LIMA — Não delegamos agora, mas, na legislação ordinaria, constantemente estamos delegando funções privativas do Congresso Nacional nas mãos do Poder Executivo.

Continuemos:

- d) a temporidade das funções electivas;
- e) a responsabilidade dos funcionarios;
- f) a autonomia dos municipios.

Já sei que o Governo Federal vai ter de intervir, desde logo, em grande numero de Estados, onde se encontram municipios, cujos agentes executivos não são eleitos, sendo de nomeação, com o nome de prefeitos ou que melhor denominação tenham, dos Srs. Presidentes e Governadores.

g) capacidade para ser eleitor ou elegivel, nos termos da Constituição;

h) um regimen eleitoral que permita a representação das minorias.”

Ora, Sr. Presidente, eu não conheço nada mais vago, nada mais impreciso do que seja esta redacção. O Governo Federal terá o direito de intervir em um Estado, no qual lhe pareça que não exista um regimen eleitoral que permita a representação da minorias. É alguma coisa assim tão precisa, tão clara...

O SR. ADOLPHO GONDO — Parece. Um systema que garanta a representação das minorias, isto é, que prohiba o voto completo e por maioria de votos.

O SR. BARBOSA LIMA — Mas V. Ex. não sabe... Mas isto é que se chama ter vontade de tornar chronicos os sophismas, na nossa technica legislativa!

O SR. PAULO DE FRONTIN — Já houve o caso concreto no Estado do Rio.

O SR. BARBOSA LIMA — V. Ex. não conhece os factos da lei do ferço, da chapa incompleta, com o rodizio, sendo a minoria estufhada nos seus direitos de representação? (*Pausa prolongada.*)

V. Ex. não conhece a variedade de systemas electoraes, para se poder obviar estas subtilidades e evitar que a minoria seja sacrificada? (*Pausa.*)

O SR. ADOLPHO GONDO — V. Ex. está confundindo duas cousas distinctas: o principio com o abuso da pratica.

O SR. BARBOSA LIMA — Então V. Ex. está me dando razão.

Quando, em um Governo, em um Estado, se apresentar a chapa incompleta, e o Governo Federal tiver noticia de que houve rodizio, de que a minoria não foi respeitada, está habilitado a intervir nesse Estado.

O SR. ADOLPHO GONDO — A intervenção é, no caso, consagrada pela lei organica.

O SR. BARBOSA LIMA — O meu tempo é pouco; eu me limito a formular as objecções.

“A inamovibilidade e a vitaliciedade dos magistradas e a irreductibilidade dos seus vencimentos”.

Inamovibilidade e vitaliciedade! Eu desejaria que o honrado Relator me informasse qual a distincção que faz entre inamovibilidade e vitaliciedade dos magistrados. A inamovibilidade é a irreductibilidade, é o direito que lhes assiste de não serem removidos contra a vontade. Porque eu já tenho visto na technica legislativa, usar-se a expressão inamovibilidade como synonymo de vitaliciedade...

O SR. ADOLPHO GONDO — Não, senhor; são cousas differentes.

O SR. BARBOSA LIMA — ... como inamovibilidade no tempo.

O SR. ADOLPHO GONDO — Não, senhor; é não dar ao Governo o direito de remover um magistrado quando quizer e imaginar, para servir a seus interesses politicos. A vitaliciedade dá o direito ao magistrado, durante a sua vida, de não ser demittido nem removido.

dade dá o direito ao magistrado, durante a sua vida, de não ser demittido nem removido.

O SR. BARBOSA LIMA — Srs. tachygraphos tomem nota. Era exactamente o que eu desejava. Como estamos pôdo em causa, nesta hora suggestiva, os proprios axiomas, tenho necessidade de tomar por termo o enunciado de cada um desses axiomas, desses lemmas fundamentaes, sobre os quaes assenta a estrutura de todo o edificio.

Então, o primeiro Estado onde se vai dar a intervenção, por esse item do art. 6º, ora reformado, é o Estado de Minas Geraes, é o Estado do Sr. Presidente da Republica.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Eu acho que em todos.

O SR. SOARES DOS SANTOS — Si se refere á magistratura estadual.

O SR. BARBOSA LIMA — Vou dizer por que razão eu me refiro ao Estado de Minas Geraes.

Sr. Presidente, o Estado tem um Tribunal de Remoções de magistrados, creado pela Constituição mineira. Mediante a interferencia deste Tribunal, os magistrados podem ser removidos. Não é que elles tenham sido julgados por infracção do seu dever profissional, por crime de responsabilidade a que se lhes applichem penas.

O SR. ADOLPHO GONDO — São remoções por promoção de juizes de uma instancia para outra.

O SR. BARBOSA LIMA — Não senhor o Tribunal de Remoção aqui está, — chamo a attenção do honrado Relator, jurista culto, cuja argumentação de boa fé reconheço — aqui está publicado no *Diario Official*, de outubro do corrente anno, na secção de jurisprudencia do Supremo Tribunal. É uma ementa. “O *habeas-corpus* não é manifestamente inconstitucional. O *Tribunal de Remoção de Magistrados*, creado pelo Constituição mineira não é inconstitucional. O art. 56 do decreto n. 1.937, de 29 de agosto de 1906, do mesmo Estado só concede *habeas-corpus* para o exercicio de uma funcção, si o direito a esta é certo liquido e incontestavel.”

Mas o caso essencial é este: “O Dr. João Baptista da Costa Nonato impetra uma ordem de *habeas-corpus* a seu favor, allegando: que desde 1906 se achava no exercicio do cargo de juiz de direito da comarca de Monte Santo, Estado de Minas Geraes, que por acto do respectivo Governo, de 11 de setembro proximo findo, foi removido daquella Comarca; que o dito Governo assim procedeu a vista do acordado do Tribunal de Remoções.” (Vejam-bem, as remoções estão até systematisadas) “do mesmo Estado, de 10 de setembro anterior; que, porém, essa remoção é illegal, etc.”

Ora, em face da Constituição actual, ainda se pôde ter duvidas mas, em face da Constituição que vem vigorar, é um caso tipico de intervenção.

O SR. ADOLPHO GONDO — Si o Estado não modificar as suas leis.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Ha um caso ainda mais recente de outubro deste anno, em que se julgou illegal o Tribunal de Remoções e se mandou integrar o juiz. É o caso Aristides Sica.

O SR. BARBOSA LIMA — Ainda mais se corrobora a minha argumentação.

O SR. ADOLPHO GONDO — O Estado ainda mantém juizes municipais que exercem as suas funções durante o periodo de quatro annos.

O SR. BARBOSA LIMA — V. Ex. ha de se recordar que em relação a esses juizes, isso valia como uma especie de noviciado á habilitação para ter o titulo de juiz de direito.

Estou me occupando mais propriamente com o primeiro gráo da escala — o juiz de direito — para não haver duvidas quanto á questão. Mas ha sophismas velhos conhecidos.

Antigamente, quando se queria perseguir um magistrado fazia-se uma reforma de Constituição, supprimiam-se umas quantas comarcas e deixava-se aquelle magistrado em disponibilidade com um minguado ordenado. Passado algum tempo, nova lei restabelecia a comarca, e o magistrado ficava privado, não só do ponto de vista da inamovibilidade, como, sobretudo, sob o ponto de vista da vitaliciedade: era um magistrado cuja vitaliciedade não tinha nenhum effeito pratico, a não ser o de ficar, para o resto da sua vida com o seu reduzido ordenado.

O SR. ADOLPHO GONDO — A emenda agora tende a garantir o magistrado.

O SR. BARBOSA LIMA — Estou apenas Sr. Presidente, annunciando o que me parece vai acontecer.

O SR. PAULO DE FRONTIN — A questão é que seja respeitada a nova constituição.

O SR. BARBOSA LIMA — O tempo é minguado e tenho que me circunscrever ao ponto que mais me interessa, como representante do Estado da Amazonas, em virtude deste item da emenda em discussão:

“A União poderá intervir para assegurar a execução das leis e sentenças federacs.”

Isto era o § 4º do art. 6º. Acrescentou-se:

“...reorganizar as finanças do Estado cuja incapacidade para a vida autonoma se demonstrar pela cessação de pagamentos da sua dívida fundada, por mais de deus annos.”

Sr. Presidente, é velha, na nossa vida politica, a questão da inconveniencia dos emprestimos externos, feitos pelos Estados. Por mais de uma vez pretendeu-se prohibir os Estados federados de celebrar operações de credito, contractos de emprestimos, a serem pagos em moeda estrangeira, por não terem os Estados federados representação internacional.

Essa questão foi, por varias vezes, trazida a debate no Senado e na Camara, procurando-se resolvê-la por meio de uma lei ordinaria. Mas nunca houve possibilidade de se vencer a corrente mais poderosa capitaneada pelos grandes Estados, contraria a essa prohibição.

O caso Sr. Presidente, occorreu na Republica Argentina no Mexico, e occorre no Canadá.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Tambem nos Estados Unidos.

O SR. BARBOSA LIMA — Sobre os Estados Unidos, Leroy Beaulieu, na sua “Sciencia das Finanças”, conta casos de Estados da America do Norte que repudiavam até as suas dividas. Mas, para rotular a especie, no Canadá, os Estados não podem celebrar estas operações de credito, sem o assentimento, aquiescencia e a intervenção do poder central.

Não argumentemos muito com o Canadá, visto como elle é um typo de federação *sui generis*, subordinado como *dominion* à corôa britannica.

Mas, no Mexico, fez-se a reforma da constituição para prohibir que essas operações se celebrassem por parte dos Estados. Ao disposto nas reformas de 1 de maio de 1896 e 8 de dezembro de 1901, ajuntou-se um addendo, que tomou o n. 81, declarando:

“Art. III. Los Estados no pueden en ningun caso:

VIII. Emitir títulos de deuda publica, pagaderos en moneda extranjera ó fuera del territorio nacional, contratar directa ó indirectamente préstamos con gobiernos extranjeros ó contraer obligaciones en favor de sociedades e particulares extranjeros, cuando hayan de expedirse títulos ó bonos al portador ó transmisibles por endoso.”

Como se vê, é uma prohibição muito casuistica, enfrando em defesa do direito até para evitar possiveis litigios internacionais.

Com a Republica Argentina, Sr. Presidente, a questão se resolveu por outra fórmula.

Na Republica Argentina, a constituição em vigor dispõe que incumbio ao Congresso Federal conceder subsidios do Thesouro Nacional ás provincias cujas rendas não consigam, segundo os seus orçamentos, cobrir os seus gastos ordinarios.

Temos na nossa Constituição um artigo que reza que os Estados farão as suas despesas com os recursos que lhe são proprios — a sua receita regional, — podendo a União conceder-lhes subsidios no caso de calamidade publica.

O Sr. Amoleno Gorbo — E' o art. 5º.

O SR. BARBOSA LIMA — Na Republica Argentina, o legislador platino foi mais fraternal com os Estados, porque procurou prever a hypothese em que elles não tenham recursos para cobrir os seus gastos ordinarios, as suas despesas ordinarias, e em tal caso prevê a hypothese, a possibilidade, autoriza, insereve entre as facultades do Congresso Nacional o direito de conceder subsidios do Thesouro Nacional a essas provincias.

Foi o que se fez logo depois da crise de 1890. O Senado conhece a revolução que apoiou do governo nacional da Argentina o Presidente Soares Seliman, assumindo o governo Carlos Peregrino, que imprimiu outra orientação ao governo financeiro da Argentina. Dahi por deante, os esforços se foram fazendo no sentido da unificação da dívida. Fez-se um emprestimo-conversão. Isto é o que nos informa o Sr. Martinez sobre a Republica Argentina no seculo XX:

“Os emprestimos “Conversão das dividas provinciais”, creado pela lei de 8 de agosto de 1896, é justificado por elevadas considerações de solidariedade nacional e de defesa do credito argentino em face do estrangeiro.

As enormes dividas contrahidas pelas provincias, sem autorização nem “contrôle” do Poder Central, tinham redundado, em pouco tempo, em uma verdadeira bancarrota, em consequencia de um periodo de des-

perdicios e de loucura em que se gastava sem prever e sobretudo sem contar...

A Nação que em nada tinha intervindo nesses emprestimos e que, em summa, nenhuma obrigação tinha contrahido com relação a taes operações, teria podido, em rigor, recusar-se a aceitar a responsabilidade de tão pesados compromissos...”

Foi o que já se deu comnosco. Já tivemos aqui uma occasião em que o Estado do Espirito Santo deixou de satisfazer pagamento dos *coupons* da sua dívida externa. A reclamação diplomatica foi apoiada com a presença do cruzador *Arctusa*, francez, no porto desta Capital, e a União, que não tinha sido consultada na occasião de se contrahir o emprestimo, pagou.

“...mas é fóra de duvida que o estado de insolvencia das provincias nos mercados europeus poderia affectar ao credito do paiz, solidario perante a opinião estrangeira com todas essas fallencias provinciais.

Por outro lado, a Nação não podia ficar indifferente deante da situação precaria que esse estado de cousas creava para as provincias com a suspensão de pagamentos.

Foram estas poderosas considerações que decidiram os poderes publicos a prestar auxilio ás provincias, afim que estas pudessem celebrar ajustes equitativos com seus credores no estrangeiro e libertar-se, quanto possivel, de tão pesados encargos.

Estes ajustes se realizaram, na maior parte, na base da permuta de títulos de dívida interna, de 4 1/2 %, que as provincias possuíam, por outros de dívida externa de 4 %, que a Nação entregava aos credores das provincias.

O total das dividas provinciais elevava-se a 151.775.953 pesos, ouro, e a Nação entregava, para a completa liquidação das ditas dividas, títulos de 4 %, de juro annual e 1/2 % de amortização, no valor de cerca de 90.000.000 de pesos ouro.

Quer dizer: a Republica Argentina resolveu o problema encampando as dividas provinciais e fazendo a unificação dessas dividas.

Nós não quizemos estabelecer nenhuma prohibição, nem condicionar as operações de credito tentadas pelos Estados no estrangeiro, fazendo-se depender do exame do Senado e do pronunciamto desta corporação. Preferiu-se, no Palacio do Caffete, a resolução inspirada pelo caso escandaloso do Amazonas.

Esse caso do Amazonas tem dous aspectos: um, realmente escandaloso e que justifica até certo ponto a attitude do honrado Chefe do Estado, procurando pôr cobro, dar um remedio a situação creada pelos desmandos de administradores perdularios; mas, tem outro aspecto para o qual o Senado não pôde deixar de voltar-se com maior circumspecção.

Chamo a sua attenção para o caso mais especialmente dos Estados pequenos, dos Estados, cuja representação na Camara ora apenas por quatro Deputados, como os do Alagoas, Espirito Santo, Sergipe e outros que tem maior numero de Deputados, como o Pará. Estes Estados podem encontrar-se na situação vexatoria creada pelo paragrapho que estou analysando, de serem declarados insolvaveis, desde que passem dous annos sem fazer face aos compromissos oriundos do servico de juros, quer da dívida externa, quer da interna fundada. Já não é só em relação á dívida externa; é mesmo em relação á dívida interna.

Neste caso, a reforma prevê a intervenção.

Ora, Sr. Presidente, em relação ao Amazonas, a intervenção teria um lado odioso, porque o Amazonas foi victima de um gesto de prepotencia do governo nacional, naquillo em que lhe applicou doutrina diversa da que applicou aos Estados do Paraná e do Pará.

O Sr. LAURO SOBRE' — V. Ex. permite um aparte ?

O SR. BARBOSA LIMA — Com todo o prazer.

O Sr. LAURO SOBRE' — O Estado do Pará tem uma situação um pouco singular, porque não interrompeu os seus tratos e negocios com os credores e sempre reservou 45 % da sua exportação para pagamento da sua dívida.

O SR. BARBOSA LIMA — Estou me referindo a outra questão: á questão territorial.

Resolvida a questão do Amapá em favor do Brasil, o territorio até então em litigio, que fazia parte da antiga provincia do Pará, ficou incorporado ao Estado do Pará.

O Sr. LAURO SOBRE' — Fui sempre uma palavra de vehemente protesto contra qualquer tentativa que nos arrancasse essa terra.

O SR. BARBOSA LIMA — O territorio das Missões ficou pertencendo aos Estados que tinham fornecido os documentos de ordem administrativa e judiciaria para demonstrar o *uti possidetis* brasileiro, durante a questão das Missões, com a Republica Argentina.

Resolvido pelo laudo do Presidente Crover Cleveland esse litígio em nosso favor, esse território foi entregue aos dois Estados, que, mais tarde, por um accordo homologado pela União ou com a interferência amistosa da União, se liquidou facilmente naquillo em que havia um segundo litígio entre Paraná e Santa Catharina. Mas, em todo o caso, nem o Paraná, nem Santa Catharina foram mutilados.

O mesmo não succedeu depois do tratado de Petropolis com o Estado do Amazonas. Grande parte do territorio da antiga provincia do Amazonas, com comarcas e municípios que forneceram ao Sr. Barão do Rio Branco elementos para a discussão entretida entre a chancellaria de Petropolis e a chancellaria de La Paz, grande parte desses municípios e comarcas ficou constituindo uma entidade que não encontra assento no nosso direito constitucional — Territorio do Acre.

Com esta mutilação, o Estado do Amazonas, que tinha empréstimos para o serviço dos quaes contava com os recursos provenientes da actividade economica desses municípios e dessas comarcas, ficou lezado pela propria União.

Por outro lado, é conhecida a catastrophe, pôde-se dizer de ordem economica, ou a corrida com a borracha, que, explorada na India Inglesa com maior saber, com maior capacidade, com maior competencia, deu em resultado termos no extremo norte do Brasil o monopólio ou o privilegio que tinhamos e que dava a essa euphorbiacea os maiores preços, comparaveis aos preços do café em relação ao Estado de São Paulo. De modo que não se pôde dizer que a situação de insolvabilidade a que chegou o Estado do Amazonas seja por culpa principal e fundamental do Estado do Amazonas.

O papel da União, assim posto em causa, deveria ser outro. Ella deveria já ter cumprido o seu dever e entrar em accordo com o Estado do Amazonas: encampar-lhe as dividas resultantes desta situação que estou synteticamente recordando e no mesmo ajuste liquidar o conflicto em que é parte e que se está julgando perante a justiça federal, pela reivindicación que o Amazonas pleitea do Territorio do Acre.

O SR. ADOLPHO GORDO — E' intervenção legal. Qual é o effeito da intervenção sinão promover a melhoria das finanças do Estado?

O SR. SOARES DOS SANTOS — No Amazonas já está ha muito tempo.

O SR. BARBOSA LIMA — O Governo Federal nomeou um interventor que já se acha ha mais de um anno no Amazonas e, sem embargo do Burmann nos preços da borracha e da alta nos preços da castanha; sem embargo tambem de haver arrecadado uma receita como seus antecessores mais proximos não tiveram a felicidade de arrecadar, não poude pagar nem um coupon da divida externa nem fazer face aos juros da divida interna.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Mas restabeleceu o pagamento dos funcionarios.

O SR. BARBOSA LIMA — Sômente isso.

O SR. ADOLPHO GORDO — Isso demonstra que a situação é muito seria.

O SR. BARBOSA LIMA — Quer dizer que a intervenção nesse particular não sendo precedida dessa restituição do territorio que foi sonegado ao Amazonas, dará esse resultado: — ou o interventor tem que lesar os funcionarios para fazer face ao pagamento dos juros da divida fundada interna e externa, ou o interventor ficará indefinidamente governando em nome da União o Estado do Amazonas, na mesma situação em que ficaria o governo do Estado, ambos impotentes deante da situação economica creada para esse Estado pela privação do Territorio do Acre.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Havia uma solução: — era o Estado ceder uma faixa de terra devoluta na fronteira á União e esta liquidar uma parte das dividas daquelle.

O SR. BARBOSA LIMA — Estou recordando estes antecedentes para mostrar o que ha de singular na situação do Estado.

Agora acaba de ser eleito governador do Amazonas, o illustre Deputado Sr. Ephygenio de Salles e foi eleita tambem sua assembléa legislativa, reintegrando-se assim o Estado na plenitude de sua vida autonoma.

No dia 1 de janeiro o governador deve tomar posse para 15 ou 20 dias, depois, si já for lei a nova Constituição, entregar de novo o Amazonas ao interventor.

O SR. ADOLPHO GORDO — Perdõe. A intervenção será determinada por uma lei, por um acto do Congresso Nacional, si se verificar que o Estado está em situação de insolvabilidade completa.

O SR. BARBOSA LIMA — Mas si eu estou mostrando, com os documentos officiaes, que a situação é esta. Vou lêr.

O SR. ADOLPHO GORDO — Si se chegar a verificar a insolvencia completa, que o Estado não tem recursos para as despesas de administração e nem credito no exterior para

fazer qualquer accordo com os seus credores, a intervenção é benefica, porque o governo vae entrar com o seu credito particular, para solver os compromissos do Estado. V. Ex. queria que o Estado ficasse reduzido sómente ao territorio, desde que não tem recursos para manter as despesas proprias?

O SR. BARBOSA LIMA — Em relação ao Amazonas eu queria, que a União fizesse justiça, pagando o territorio que usurpou; em primeiro lugar; esta é a primeira condição; e a segunda é, collocando lá um interventor, ou entra com os dinheiros do Thesouro Nacional para supprir a deficiencia do Thesouro estadual, ou então, supprimindo-se esse interventor, o unico poder competente para decretar impostos, que é a assembléa legislativa, decretará impostos mais pesados, para poder obter uma receita maior, é a situação em que ficará o Estado...

O SR. PAULO DE FRONTIN — A solução pôde não ser esta. Pôde-se dar o caso em que o imposto maior diminua a receita.

O SR. BARBOSA LIMA — Em todo o caso, terá de intervir na vida financeira do Estado, o que é o predicado principal de todos os regimens livres e que deu em resultado a independencia dos Estados Unidos. "No representation; no taxation". Os Estados contribuintes, que não têm representantes em uma assembléa para decretar impostos, não pôdem ser obrigados a pagar impostos decretados á sua revelia e á revelia dos seus representantes, pelo interventor federal. Isto é, a negação de todos os principios de independencia e de autonomia.

O SR. ANTONIO MONIZ — Muito bem.

O SR. BARBOSA LIMA — A situação do Estado, eu recordo, Srs. Senadores, é esta: Lei de 20 de setembro de 1922: Receita 6.792 contos; divida publica, 6.923 contos. A receita total á de 6.702 contos. Na divida publica, só a rubrica "Serviços da divida publica, juros de empréstimos, ouro, letras acceitas pelo Thesouro em favor da Societé Marseillaise, juros de regate de apólices, empréstimo de 1906 e exercicios findos, 6.906 contos". Despesa total, 14.472 contos.

O SR. PAULO DE FRONTIN — A desorganização vem de traz; está accumulada; a solução normal não pôde ser dada immediatamente.

O SR. BARBOSA LIMA — Aqui está a situação em que se encontra o Estado do Amazonas e a em que se pôde encontrar qualquer dos outros Estados; em que se pôde encontrar o proprio Estado de Minas Geraes.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Si, logo que houvessem decorrido os dous annos de não pagamento da divida fundada, tivesse havido a intervenção de União no Amazonas, não teria chegado ao Estado em que chegou.

O SR. BARBOSA LIMA — Contanto que o interventor, que faz assim de órgão autorizado para corrigir os erros dos governantes do Amazonas, começasse confessando o seu crime de haver mutilado o territorio do Estado, e reparasse o crime, restabelecendo-o.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Mas, permita-me V. Ex. A argumentação que eu apresento não se pôde referir a qualquer outro Estado, em que não tenha havido essa mutilação. Ahi é um caso especial, em que é preciso normalizar a situação anterior, tendo-se em attenção ao activo e o passivo.

O SR. BARBOSA LIMA — Perfeitamente. V. Ex. tratou do caso doutrinário.

Eu estou procurando a attenção do Senado ausente, para aquelles que me deram a honra de lêr, e aos poucos collegas que me distinguem com a sua attenção, para a significação concreta e a extensão desse remedio no caso occorrente. Nós estamos, actualmente, com uma questão da maior delicadeza no scenario financeiro do Brasil.

Refiro-me á condemnação do Estado de Minas Geraes pelo Tribunal Civil do Senna que, em sentença que o fulminou, condemnou esse Estado a effectuar em ouro, o pagamento da sua divida.

Inferna o honrado Senador por este Estado, que a execução dessa sentença acarretaria para o Estado de Minas um prejuizo calculado em cento e vinte mil contos.

Ora, imagine-se por hypothese, — hypothese absurda — uma situação federal que não estivesse em harmonia com a politica dominante no Estado de Minas, que dispuzesse de uma maioria no Congresso Nacional para, baseando-se em um caso como este, considerar aquelle Estado, como collocado em uma situação de extrema delicadeza, de não poder fazer face ao seu pagamento.

O SR. BUENO BRANDÃO — Não haveria cessação do pagamento, como não houve até hoje.

O SR. BARBOSA LIMA — Não subscrevo, absolutamente a doutrina despoetica do Tribunal. Estou mostrando apenas até onde poderemos chegar.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Mesmo que a sentença do Tribunal do Senna seja confirmada em ultima instancia, que não se fará, e se estabeleça o franco-ouro como medida

legal, como meio unico, o Estado de Minas tem recursos na sua receita ordinaria, para attender o serviço de juros da sua divida.

O SR. BARBOSA LIMA — E' possível que se dê esse facto com os dous Estados, mesmo em consequencia das vicissitudes gravissimas porque passam nesta hora mundial os empréstimos externos, as operações em ouro que se liquidam no mercado da Europa e no dos Estados Unidos. Recordarei apenas a titulo de simples reminiscencias que alertem os patriotas a cuja clarividencia estão entregues os destinos do Brasil: recordarei que não faz muitos annos a Inglaterra, a Alemanha e a Italia, sem embargo das excellencias da doutrina de Monroe, intervieram no territorio de Venezuela para forçar o seu Governo a um accôrdo pelo conselho dos portadores de titulos estrangeiros e dos membros de uma outra companhia portadores dos maiores titulos de divida daquelle Republica, para com capitalistas allemães. Foram mettidos a pique navios venezuelanos. O Presidente da Venezuela protestou appellando para o julgado dos seus tribunaes. Estes foram reputados como susceptiveis de não selarem directamente dos jurisdicionados e subditos da Alemanha e da Inglaterra e a Venezuela teve que capitular deante dessa intervenção estrangeira.

O SR. PRESIDENTE — Chamo a attenção do nobre Senador para a hora.

O SR. BARBOSA LIMA — Sr. Presidente, esbocei apenas alguns aspectos que poderia dar logar a questão posta em fôco pela doutrina da intervenção financeira, segundo a qual se vae até o ponto de considerar como destituído dos requisitos, dos caracteristicos excençiaes á autonomia regional, o Estado que fôr encontrado nas condições previstas pelo artigo em questão.

O Senado vae votar esta medida. Os Estados que o actual Ministro do Exterior, Sr. Felix Pacheco, chamou, em tempos não remotos, "Estados escravizados do Norte", pôdem pôr a sua barba de molho, e dizer um longo adéus aos requisitos da autonomia regional, reduzidos a uma situação inferior áquella de que já gosavam na vigencia do acto adicional, quando o presidente da provincia nada podia em materia de empréstimos, contra vontade das Assembléas provinciaes.

O SR. BUENO BRANDÃO — Felizmente a prophécia não se realizará.

O SR. BARBOSA LIMA — Era o que tinha a dizer.

O Sr. Presidente — Continúa a discussão. (Pausa.) Não havendo mais quem queira usar da palavra, darei por encerrada a discussão da emenda n. 1.

Está encerrada e adiada a votação.

Em discussão a emenda n. 2.

Não ha oradores inscriptos.

O Sr. Lauro Sodré — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Senador Lauro Sodré.

O Sr. Lauro Sodré (*) — Sr. Presidente, ao iniciar-se o debate da emenda n. 2 ao projecto vindo da Camara, devia me caber a palavra para continuar as affirmações que vinha fazendo como protesto contra a materia que estamos examinando e estudando. Mas dada a situação em que nos encontramos, adiantada como está a hora em que esse debate se teria de iniciar e dada a circumstancia de ter havido hoje duas sessões do Senado e a escassez de representantes dos Estados a que já se referiu o nosso honrado collega pelo Estado do Amazonas, eu pediria que fosse adiado o inicio desse debate para a nossa proxima sessão.

E' natural essa solicitação attendendo ao facto de ir, como vae, em uma rapidez que contenta a toda a gente, o debate travado aqui e mderredor da reforma da Constituição. E a palavra do honrado representante do Amazonas, extranhando a falta de membros do Senado, na Casa, nesta hora, não é occurencia que apenas se dá no Congresso brasileiro.

Todos sabemos que nas assembléas mais numerosas do que a nossa, como por exemplo, na Camara dos Deputados da França, mais de uma vez os que acompanham os debates allí travados, quando não tenham podido acompanhá-los pessoalmente, sabem que ha protestos desta natureza. Muitos oradores se rebelam ás vezes contra a falta de membros nessa Casa do Parlamento Francez. Mas em todo o caso, nem porque isso se dê em França, não é razão para que tambem não extranhemos esse facto.

Assim, Sr. Presidente, em face da situação em que nos encontramos, da hora adeantada...

(*) Não foi revisto pelo orador.

O SR. BUENO BRANDÃO — Só por esse motivo exclusivamente.

O SR. LAURO SODRÉ — ...requeiro que V. Ex. consulte o Senado sobre si consente em que a sessão seja levantada, deixando para ser iniciado o debate sobre a emenda n. 2 da sessão de amanhã.

O Sr. Presidente — O Senado acaba de ouvir o requerimento formulado pelo Sr. Senador Lauro Sodré, pedindo o levantamento da sessão de hoje.

Os senhores que approvam o requerimento queiram levantar-se. (Pausa.)

Foi approvedo.

Fica adiada a discussão em virtude da deliberação do Senado.

Designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 15, de 1925, apresentando emendas á Constituição Federal (com parecer favoravel da Comissão Especial, n. 223, de 1925);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 52, de 1925, que fixa a despeza do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1926 em 78.063:463\$386, ouro e em 260.009:346\$775, papel, com os diversos serviços subordinados ao mesmo departamento (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 245, de 1925);

2ª discussão do projecto do Senado n. 12, de 1925, estabelecendo medidas complementares das leis de assistencia e protecção aos menores de 18 annos e instituindo o Codigo de Menores (com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação e emenda substitutiva da de Finanças, n. 243, de 1925);

3ª discussão do projecto do Senado n. 49, de 1925, criando na Policia do Districto Federal o logar de consultor juridico e instituindo um serviço medico na Inspectoria de Vehiculos (com parecer favoravel das Comissões de Justiça e Legislação e de Finanças, n. 224, de 1925);

2ª discussão do projecto do Senado n. 71, de 1925, autorizando o Poder Executivo a prorogar por um anno a licença concedida a Edmir Pederneiras Furquim, collectar da 3ª Collectoria de Rendas Federaes do municipio de Campos, Estado do Rio de Janeiro, para tratar dos seus interesses (da Comissão de Finanças, parecer n. 239, de 1925);

2ª discussão do projecto do Senado n. 42, de 1924, autorizando a renovação do contracto de navegação do allo Parahyba e do rio Balsas com a Empresa Fluvial Piauihyense, mediante as condições que estabelece (da Comissão de Obras Publicas e parecer favoravel da de Finanças, n. 241, de 1925);

2ª discussão do projecto do Senado n. 8, de 1925, equiparando, para todos os effectos, aos 1º, 2º e 3º sargentos do Exército, os musicos de 1ª, 2ª e 3ª classes, respectivamente, e provê no posto de sargento ajudante os mestres de bandamilitares (com parecer da Comissão de Marinha e Guerra offerecendo substitutivo e da de Finanças favoravel a este, n. 242, de 1925);

2ª discussão do projecto do Senado n. 51, de 1925, que manda effectuar pelos respectivos porteiros dos auditorios as vendas dos bens immoveis autorizadas pelos juizes contentiosos ou administrativo da Justiça do Districto Federal e dá outras providencias (da Comissão de Justiça e Legislação e parecer favoravel da de Finanças, n. 240, de 1925);

3ª discussão do projecto do Senado n. 8, de 1923, que manda contar aos militares do Exército, da Armada, da Policia e do Corpo de Bombeiros, só para effectos de reforma, tempo de serviço prestado na qualidade de funcionarios publicos (da Comissão de Justiça e Legislação e parecer favoravel da de Marinha e Guerra, n. 204, de 1925);

1ª discussão do projecto do Senado n. 67, de 1925, determinando que o aforamento feito á Sociedade Sportiva "Botafogo Foot-Ball Club" do terreno sito á rua General Severiano n. 97, não poderá onerar a esta sociedade com pensão annual maior do que a que paga a titulo de arrendamento (com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 249, de 1925).

Levanta-se a sessão ás 17 horas e 35 minutos.

EMENDAS APRESENTADAS AO ORÇAMENTO DA RECEITA EM 2ª DISCUSSÃO, PARA SEREM OPPORTUNAMENTE APOIADAS

N. 1

Ao art. 3º, § 2º, n. V — Cerveja:
1º, de alta fermentação:
Em vez de «100, 150, 300 e 200», leia-se: «80, 120, 240 e 160»;
2º, de baixa fermentação:
Em lugar de 120, 180, 240 e 360», leia-se: «100, 150, 200 e 300».
Rio, 16 de novembro de 1925. — *Paulo de Frontin*.

N. 2

Ao art. 11, tabella B, § 4º:
N. 3 — Em vez de 18, leia-se: 500 réis.
N. 5 — Em lugar de 200 réis, leia-se: 100 réis.
Rio, 16 de novembro de 1925. — *Paulo de Frontin*.

N. 3

Ao art. 11, § 5º:
Acrescente-se depois de: «sociedades anônimas», «das commanditas por acções».
O mesmo acréscimo no 2º período.
Adicione-se no fim do 2º período: «quando não sujeitas a esse regimen, a base do imposto será o dividendo distribuido, sendo considerado como dividendo qualquer distribuição feita aos accionistas em dinheiro, em acções, ou títulos de qualquer natureza assim também bonificações, bonis, ou outra qualquer forma dada aos lucros ou valorizações distribuidas».
Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1925. — *Paulo de Frontin*.

N. 4

Ao art. 18, § 12 — Acrescente-se:
Depois de «aprovados» acrescente-se: «excepto o artigo 62».
Rio, 16 de novembro de 1925. — *Paulo de Frontin*.

N. 5

Ao art. 18, § 1º, n. IV:
Supprima-se.
Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1925. — *Paulo de Frontin*.

N. 6

Ao art. 18, § 4º — Substitua-se pelo seguinte:
§ 4º. Ficam isentos do imposto proporcional, mas não do imposto complementar progressivo:
a) os rendimentos classificados na 3ª categoria que não excederem a 1:000\$ anuaes;
b) os rendimentos classificados na 1ª categoria, relativos à exploração agrícola e das industrias extractivas vegetal e animal, que paguem impostos estaduais ou municipaes, os quaes serão deduzidos para o calculo do imposto complementar progressivo;
c) os juros de apolices federaes, estaduais e municipaes e de obrigações do Thesouro Nacional;
d) os capitales immobiliarios que paguem impostos estaduais ou municipaes, os quaes serão deduzidos bem como a percentagem de 20 % sobre a renda bruta-para despezas de conservação e eventuaes.
Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1925. — *Paulo de Frontin*.

N. 7

Ao art. 18, § 6º — Substitua-se pelo seguinte:
Todas as pessoas physicas ou juridicas que possuirem rendimentos classificados em qualquer uma das categorias acima, excepto os constantes do § 5º deste artigo, ficam sujeitas ao imposto complementar progressivo, que recahirá

sobre a renda global constituida pelo conjunto destes rendimentos, de accôrdo com a tarifa seguinte:

Até 1:000\$, por anno.....	Isento
Mais de 1:000\$ até 10:000\$, por anno.....	1/2 %
Mais de 10:000\$ até 20:000\$, por anno.....	1 %
Mais de 20:000\$ até 40:000\$, por anno.....	2 %
Mais de 40:000\$ até 70:000\$, por anno.....	3 %
Mais de 70:000\$ até 120:000\$, por anno.....	4 %
Mais de 120:000\$ até 200:000\$, por anno.....	5 %

Acrescendo 1 % por 100:000\$, ou fracção, até a percentagem maxima de 10 %.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1925. — *Paulo de Frontin*.

N. 8

Ao art. 4º, § 8º — *Conservas*:
Acrescente-se, sob o n. III, passando a IV, o que figura sob aquelle numero:
Doces de qualquer especie, fructas preparadas em calda, assucar crystalizado, massa, geleia, etc., fabricados no Paiz, por 250 grammas, \$050.

A emenda visa manter, para os doces nacionaes, a taxa ora vigente. — *Mendonça Martins*.

N. 9

Ao art. 4º, § 20, letra b):
Onde se lê — por 250 grammas ou fracção, diga-se: "por 500 grammas ou fracção, peso liquido. — *Fernandes Lima*, — *Mendonça Martins*, — *Pedro Lago*, — *Antonio Massa*, — *Pires Rebello*, — *Pereira Lobo*, — *Antonio Moniz*, — *Bernardino Monteiro*, — *Moniz Sodré*, — *Joaquim Moreira*, — *Eloy de Souza*, — *Ferreira Chaves*, — *Gonçalo Boltemberg*, — *Manoel Barba*, — *Barbosa Lima*, — *Mendes Tavares*, — *Paulo de Frontin*.

N. 10

Ao art. 22, § 2º — Substitua-se pelo seguinte:
Os militares, funcionarios e empregados da União, que occuparem parte ou a totalidade de predios dependentes da repartição ou departamento a que pertencerem, em virtude de obrigação determinada por disposição regulamentar ou pela natureza do serviço, ficam isentos de qualquer pagamento de aluguel de casa.
Rio, 16 de novembro de 1925. — *Paulo de Frontin*.

Justificação

A emenda é tão justa, que quando não ha dependencia appropriada a moradia, é attribuida uma quantia para aluguel de casa.

N. 11

Receita extraordinaria.
Onde convier, acrescente-se:
Fundo de garantia do Registro Torrens.
Importancia das percentagens e multas a que se referem os arts. 60 e 61 do decreto n. 451 B, de 31 de março de 1890.
Sala das sessões, 16 de novembro de 1925. — *Paulo de Frontin*.

Justificação

Esta emenda já constou diversas vezes do Orçamento da Receita, como se verifica do n. 90, do art. 1º da lei n. 3.446, de 21 de dezembro de 1917 e da lei n. 4.440, de 21 de dezembro de 1924. Na proposta apresentada ao Presidente da Republica pelo Ministro da Fazenda ella figura ainda com a competente especificação de renda, como tendo sido arrecadados em 1923 2:798\$062 e em 1924 4:414\$048.

Desde que ella começou a fazer parte do Orçamento da Receita, a principio sem estimativa discriminada, representada, apenas, por um \$, e actualmente pelo termo médio de réis 3:605\$040, conforme se vê da proposta do Governo, torna-se, consequentemente, necessario que fique definitivamente incorporada a nossa legislação fiscal, tanto mais quando ha tendencia para o augmento de renda.

N. 12

Ao art. 4º, § 1º, n. I. Charutos por unidade:

Nacionais:

Até o preço de 150\$ o milheiro.....	\$010
De mais de 150\$ até 400\$.....	\$030
De mais de 400\$.....	\$050

Justificação

Esta emenda corrige o engano, de que se resente a redacção final do projecto, e restabelece a verdade do voto da Camara, em harmonia com a proposta orçamentaria e com os legitimos interesses da industria nacional de charutos.

A redacção final, que é a redacção do vencido, não se harmonisa, neste caso, com o que a Camara approvou, na votação das emendas em terceira discussão.

Assim o demonstra a reclamação documentada que ao eminente Sr. Relator da Receita dirigiu o Centro Industrial do Fumo com sede na cidade de Felix, do Estado da Bahia. Dessa reclamação, de que a bancada bahiana, nesta Casa, teve conhecimento, convém transcrever os trechos que, justificando-a, justificam a presente emenda.

«Resolvida a votação das emendas por grupos, ultimou-se na sessão de 27 a votação das restantes emendas, destacando-se, porém, desse processo de votação a parte primeira da emenda n. 1 do plenário, que foi votada em separado, conforme a Camara havia anteriormente deliberado.

Annunciada a votação, quatro Deputados fallaram, encaminhando-a, dous em contrario e dous em favor de sua approvação. Submettida a votos, o Presidente proclamou o respectivo resultado, dando a emenda por approvada. Em seguida, um Deputado requer a verificação da votação. Verificada, apurou-se ter tido a emenda 118 votos a favor e contra, nenhum. Assim registrada esta unanimidade, o Presidente, de novo proclamou a approvação da emenda. Concluida a votação do projecto, seguiu-se acto continuo, na mesma sessão, a votação de sua redacção final. Era natural que, assim elaborada apressuradamente, a redacção final tivesse commettido o equivooco de consignar como aceita pela Camara a aggravação das taxas, que a Camara manteve intactas, taes como vieram na proposta orçamentaria. Em verdade, o que a Camara approvou, por unanimidade de votos, em relação aos charutos nacionais, não foi o que consta do art. 4º da redacção final do projecto, mas o que está na primeira parte da emenda n. 1 do plenário, conforme se vera, sem grande esforço, compulsando as paginas 5.040 a 5.041 5.042 e 5.052 do *Diario do Congresso Nacional*, de 28 de outubro proximo findo, que a esta acompanha.

O que a Camara approvou, aliás, com o parecer do Relator da Receita, emitido na hora da votação, foi que continuassem para o exercicio de 1926, em relação aos charutos nacionais, as mesmas taxas do exercicio corrente, isto é:

Charutos por unidade: Nacionais:

Até 150\$ o milheiro.....	\$010
De mais de 150\$ até 400\$.....	\$030
De mais de 400\$.....	\$050

Realmente, a situação da industria dos charutos, que é uma industria genuinamente brasileira, de que vivem milhares de operarios e que, só no Estado da Bahia, concorre para a riqueza de mais de metade dos seus 144 municipios, nos quaes se cultiva a lavoura do fumo, não pôde no momento supportar a aggravação das taxas vigentes.

As taxas altas, que, por um erroneo conceito do poder do tributar, vigoraram nos annos de 1920 e 1921, produziram então, na industria dos charutos, o desequilibrio, que a teria de todo arruinado, si não fôra a substituição, em 1922, de taxas oppressivas pelas taxas supportaveis, de \$010 e de \$030. Um pouco melhorada a situação desta industria, accrescentou-se no exercicio de 1924 uma terceira taxa, de \$050, para os charutos de mais de 400\$ o milheiro. E quando, para o exercicio de 1925, houve idéa de aggravar-se essa taxaço, a Camara repelliu semelhante idéa, contra a qual se enunciará

em brilhante parecer o então Relator da Receita, Dr. Affonso Penna Junior. Disse S Ex.:

«Não parece aconselhavel a approvação da emenda, no tocante aos charutos, porquanto, si o seu effeito financeiro é incerto, o economico não será diverso do que provocou a crise de 1920 na industria dos charutos, mencionada na representação do Centro Industrial do Fumo, e da qual o Parlamento teve oportuna noticia.»

(Parecer n. 32 A, de 1924, pag. 68).

Neste momento, a aggravação seria mais damnosa ainda, visto como as fabricas, attendendo á carestia da vida, augmentaram, espontaneamente, os salarios de todos os seus operarios, circunstancia esta que se torna em posição mais difficil para supportar uma aggravação, que não se justificaria, tanto mais quanto, com as taxas actuaes, o Fisco arrecada uma renda satisfactoria, que todo o anno vae em proporção crescente com o desenvolvimento dessa industria.

Esta razão, por si só, si outras não houvesse, bastaria para salientar a grave inconveniencia de successivas alterações nas taxas estabelecidas, maxime em se tratando de uma industria nacional, como a de charutos, que precisa de estímulo para aperfeiçoar os seus productos e destarte poder enfrentar a concorrência estrangeira.

Além da innovação da taxa de \$100 para os charutos nacionais de superior qualidade, o mencionado engano considera charutos superiores e os arrola entre os da taxa innovada, os charutos de mais de 500\$ e de menos de 600\$ o milheiro, quando, em realidade, não são charutos superiores os charutos desse preço».

Do que soffreu a industria dos charutos nacionais e dos impostos que ainda a oneram, — estaduais, municipaes e até inter-estaduaes—o centro juntou um exemplar da reclamação, que em 1924 dirigiu ao Relator da Receita, na Camara, e que então fôra tambem distribuida nesta Casa.

Em taes condições, a emenda proposta deve ser aceita, não só por estar evidente o engano commettido na redacção final, segundo se verifica das respectivas paginas do *Diario do Congresso*, que a esta acompanham, mas tambem por ser de inteira justiça a manutenção das taxas actuaes, tal como se pronunciou o voto unanime da Camara.

As taxas actuaes estão produzindo uma renda bem ponderavel. Seria inconveniente aggraval-as. Estas taxas, entretanto, podem e devem produzir mais. Para isso, o que se faz mister, não é agravar-as. A aggravação seria até contra-productente. O que urge é a prevenção contra a fraude na selagem, em geral, dos productos sujeitos ao imposto de consumo.

Visando este salutar objectivo, vae em separado a respectiva emenda.

Sala das sessões do Senado, em 14 de novembro de 1925.
— Antonio Moniz. — Moniz Sodré.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE A EMENDA

Diario do Congresso Nacional, de 28 de outubro de 1925, pags. 5.040 a 5.042 e 5.052.

O Sr. Presidente — Vou submitter a votos o grupo 46º, emendas ns. 1, 3, 4 e 5 do plenário.

46º GRUPO

EMENDA DA COMMISSÃO A QUE SE REFERE O SR. PRESIDENTE

N. 1

Ao art. 3º, § 1º, do art. 3º — Substituam-se pelo seguinte:

I. Charutos, por unidade:

a) nacionaes até 150\$ o milheiro.....	\$010
De mais de 150\$ até 400\$000.....	\$030
De mais de 400\$000.....	\$050

Estrangeiros:

II. Cigarros e cigarrilhas nacionaes, por ventem ou fracção, até o preço, na fabrica, de \$150.....	\$020
Idem de mais de \$150 até \$450.....	\$100
Idem de mais de \$450.....	\$150
III. Cigarros e cigarrilhas de procedencia estrangeira, por vintena ou fracção.....	\$400

V. Rapé, por 125 grammas ou fracção, peso liquido.....	\$100
V. Fumo desfiado, picado, migado ou em pó, por 25 grammas ou fracção, peso liquido.....	\$060
XI. Fumo em corda ou em folha, estrangeiro, por kilogramma ou fracção, peso liquido.....	\$300
VIII. Os cigarros e cigarilhas fabricados com fumo preparado na propria fabrica, além das taxas de \$020 — \$100 e \$150, pagas em estampilhas appostas aos mesmos, pagarão, por verba, lançada pela repartição arrecadadora nas guias de aquisição das mesmas estampilhas, por vintena ou fracção correspondente ao fumo empregado, mais a taxa de.....	\$050

Sala das sessões, 10 de agosto de 1925. — *Octavio Mangabeira*. — *João Santos*. — *João Simplicio*. — *Fiel Fontes*. — *Albuquerque Liborio*. — *Afranio Peixoto*. — *Marcolino Barros*. — *B. Berberth de Castro*. — *Ubaldo de Assis*. — *Getulio Vargas*. — *Firmino Paim Filho*. — *Lindolpho Pessoa*. — *Moreira Goncalves*. — *Costa Ribeiro*. — *João Mangabeira*. — *Paulino de Souza*. — *Agamenon Magalhães*. — *Americo Peixoto*. — *Pacheco Mendes*.

O Sr. Presidente — Achem-se sobre a mesa os seguintes

REQUERIMENTOS

N. 1

Requeiro a retirada da emenda n. 3, apresentada ao Orçamento da Receita em 3ª discussão.

Sala das sessões, 26 de outubro de 1925. — *Domingos Mascarenhas*.

N. 2

Requeiro a retirada da emenda n. 4 — apresentada ao Orçamento da Receita, em 3ª discussão.

Sala das sessões, 26 de outubro de 1925. — *F. Valladares*.

N. 3

Requeiro a retirada da emenda n. 5, ao Orçamento da Receita.

Rio, 26 de outubro de 1925. — *Octavio Mangabeira*.

Tendo as emendas parecer contrario da Comissão, defiro os requerimentos dos nobres Deputados.

Vão ser votada a emenda n. 1, por partes, a requerimento sob n. 3 do Sr. Wanderley de Pinho; a primeira parte é a seguinte:

Art. 3º, § 1º — Substituam-se pelo seguinte:

I. Charutos por unidade:

Nacionaes até 1508 o milheiro.....	\$010
De mais de 1508 até 4008000.....	\$030
De mais de 4008000.....	\$050

e a segunda parte até o final, alterada de accordo com o vencido.

Vão ser votada a primeira parte da emenda n. 1, pertencente ao grupo 16º. Eu pediria ao nobre Relator que explicasse qual o parecer da Comissão a respeito das duas partes em que está dividida a emenda.

O Sr. Cardoso de Almeida (pela ordem) — Sr. Presidente, a Comissão modifica o seu parecer em relação á primeira parte dessa emenda, concordando com a sua approvação. Quanto á outra parte, está prejudicada com a approvação das emendas anteriores.

O Sr. Adolpho Bergamini (para encaminhar a votação) apresenta os motivos pelos quaes é levado a votar contra a emenda.

O Sr. Azevedo Lima (para encaminhar a votação) faz breves considerações justificando seu voto contrario á emenda. (*Muito bem*.)

O Sr. Leopoldino de Oliveira (para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, voto favoravelmente á emenda em apreço.

Trata-se, realmente, de artigos que alimentam vícios mas, ao mesmo tempo, constituem elles uma das grandes fontes da riqueza nacional; tem seus concurrentes na produção estrangeira, de sorte que o restabelecimento das taxas actuaes que o substitutivo Piragibe aggravara, parece-me medida de grande alcance economico, porque vem incentivar a cultura do

fumo, na qual encontra a nação brasileira grandes recursos, necessários ao seu desenvolvimento.

Vícios outros, como, por exemplo, o do jogo, frequentemente não soffrem nenhum combate, não estão sujeitos a nenhuma contribuição, de maneira que o fumo, muito menos nocivo nos seus effeitos deve merecer certa tolerancia por parte dos poderes publicos, de vez que nelle está como disse, uma das fontes melhores da riqueza nacional.

Nosso esforço deve ser, exactamente, no sentido de alargar a produção, afim de que sejam dispensados os artigos estrangeiros e possivel se torne a exportação dos nacionaes, que precisam, até certos limites, da protecção das Camaras Brasileiras, ás quaes compete legislar de fórma a facilitar o desenvolvimento das nossas industrias; unico meio, no meu entender, de permittir o augmento das rendas publicas, realização, sob todos os pontos de vista mais vantajosa do que aquella a que se pretende chegar com a majoração pura e simples das taxas e dos impostos existentes.

Augmentar a receita publica é, realmente, necessidade imperiosa, mas que ella se consiga por meio do desenvolvimento das fontes produtoras do paiz. E um desses meios é amparar a industria nacional, cercar a produção brasileira de medidas que he facultem o crescimento tão rapido quanto possivel.

O Sr. Presidente — Lembro ao nobre Deputado estar findo o tempo de que dispõe para encaminhar a votação.

O Sr. Leopoldino de Oliveira — Nestas condições Sr. Presidente, meu voto é favoravel á medida contida na emenda.

O Sr. Baptista Lusardo (para encaminhar a votação) faz diversas considerações em torno da emenda, terminando por declarar que lhe dá o seu voto favoravel.

O Sr. Presidente — Vou submeter a votos a 1ª parte da emenda n. 1, do plenario, com parecer favoravel, do grupo 16º.

Em seguida é approvada a referida 1ª parte da emenda n. 1, do plenario, pertencente ao 16º grupo.

O Sr. Azevedo Lima (pela ordem) requer a verificação da votação da 1ª parte da emenda n. 1.

Procedendo-se á verificação de votação, reconhece-se terem votado a favor 118 Srs. Deputados e contra nenhum; total 118.

O Sr. Presidente — A 1ª parte da emenda n. 1, do plenario, pertencente ao 16º grupo, foi approvada.

Posta a votos, é rejeitada a referida 2ª parte da emenda n. 1, do plenario, pertencente ao 16º grupo.

O Sr. Presidente — Vou submeter a votos o projecto.

Em seguida, é approvado em 3ª discussão, o projecto 47 B, de 1925, (orçamento da Receita).

O Sr. Adolpho Bergamini (pela ordem) requer a verificação da votação.

Procedendo á verificação de votação, reconhece-se terem votado a favor 118 Srs. Deputados e contra nenhum; total 118.

O Sr. Presidente — O projecto n. 47 B, de 1925, foi approvedo.

O Sr. Cardoso de Almeida (pela ordem) requer e obtem dispensa de impressão da redacção final do projecto n. 47 D, de 1925, afim de ser immediatamente votado.

O Sr. Presidente — Vou submeter a votos a redacção final do projecto n. 47 D, de 1925.

O Sr. Azevedo Lima (pela ordem) — Sr. Presidente, peço a V. Ex. se digno fazer chegar-me a redacção, afim de que possa proceder á leitura da mesma e verificar si cabe qualquer emenda, no caso.

O Sr. Presidente — Pelo Regimento, o nobre Deputado teria o prazo de 10 minutos, afim de discutir a redacção, si esta fosse emendada. Não tendo havido emenda á redacção final — emenda que somente seria cabivel para evitar incoherencia, contradicção ou absurdo manifesto — não posso conceder a palavra a S. Ex. para discutil-a.

Além do mais, comprehendendo o illustre Deputado que o referido prazo de 10 minutos não chegaria sequer para S. Ex. proceder á leitura, dada a extensão do projecto de que se trata.